

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 2 /2014 - CEOF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 2.004/2012**, que **"ALTERA O PLANO PLURIANUAL DO DISTRITO FEDERAL – PPA 2012/2015, APROVADO PELA LEI Nº 4.742, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011"**.

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado BENEDITO DOMINGOS**

### I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) o Projeto de Lei nº 2.004/2012, que altera o Plano Plurianual do Distrito Federal – PPA 2012/2015, aprovado pela Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011.

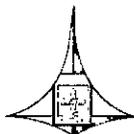
O inciso I do art 1º modifica o anexo I – Expectativa de Arrecadação e anexo II – Programas Temáticos, Objetivos Específicos e Ações.

O inciso II do art 1º exclui, altera e inclui novas ações aos Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado nos exercícios de 2014 e 2015.

A exposição de motivos EM nº 039/2014-GAB/SEPLAN, do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, informa que "a presente proposição de revisão do Plano Plurianual tem por objetivo recompor a compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento, tendo em vista as alterações ocorridas na Lei Orçamentária do exercício de 2014 e a necessidade de ajustes para atender ao Projeto de Lei Orçamentária para 2015".

As alterações previstas no Anexo I (art. 1º, inciso I) referem-se à adequação da Projeção para o exercício de 2015, conforme os valores previstos no Projeto de Lei Orçamentária para 2015. A proposição apresenta uma receita total prevista no Plano em 2015 igual a R\$ 34.600.117.233,00, sendo R\$ 21.576.775.236,00 a previsão de arrecadação de receitas correntes e R\$ 3.392.267.250,00 de receitas de capital. Em relação aos exercícios anteriores, não há alteração.

Os ajustes previstos no Anexo II – 4. Programas Temáticos, Objetivos Específicos e Ações são as seguintes:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- O primeiro ponto do Anexo 2 refere-se a exclusão do programa 1350 – Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal – Águas do DF uma vez que não existe previsão para aplicação de recursos nesse programa no exercício de 2015.
- No programa 6201 – Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Proposição inclui a ação 7038 – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água.
- No programa 6202 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, o Projeto de Lei ajusta as metas do Objetivo Específico – 003 – Vigilância em Saúde, além de incluir a ação 2475 – Processamento e Armazenamento de Células para Transplante de Medula Óssea.
- No programa 6203 – Aperfeiçoamento Institucional do Estado, o Projeto exclui a ação 4163 – Regulação de Serviços Públicos e inclui a ação 1811 – Regulação de Serviços Públicos. Além disso, a Proposição inclui um objetivo específico, contemplando metas, indicadores e ações, com vistas a aumentar a publicidade das ações e atos do Governo.
- No programa 6206 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, há ajuste de metas físicas e inclusão da ação 2474 – Manutenção de Praça de Esporte e Cultura.
- No programa 6208 – Desenvolvimento Urbano, há a exclusão da ação 5005 – Preservação de Áreas Públicas e 3150 - Implementação de Projetos de Negócios Imobiliários e inclusão da ação - 3021 – Reestruturação de Sistemas de Drenagem Pluvial e Obras Complementares do Programa Águas do DF.
- No programa 6209 – Energia, o Projeto inclui a ação 1812 – Modernização dos Sistemas Elétricos, Mecânicos e Obras Civas das Unidades Geradoras e exclui as ações 3164 – Modernização dos Sistemas Mecânicos das Unidades Geradoras (CEB Geração) - 3170 – Modernização dos Sistemas Elétricos das Unidades Geradoras (CEB Geração).
- No programa 6210 – Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Projeto inclui as ações 3092 – Implantação de Agendas Ambientais e 3678 – Realização de Eventos.
- No programa 6217 – Segurança Pública, o Projeto inclui as ações 1984 – Construção de Prédios e Próprios e 2483 – Monitoramento de Sentenciados.
- No programa 6218 – Habitação, o Projeto inclui as ações 2482 - Manutenção do Setor Habitacional Meirelles – PPP e 3023 – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
- No programa 6220 – Educação Superior, o Projeto exclui o objetivo específico 3 - Ampliar a oferta de ensino superior público e gratuito, mediante a implantação de campus da UnB nas regiões administrativas.e inclui o objetivo específico 6 - Estruturar Jurídica e administrativamente a



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

mantenedora Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal e a Universidade Aberta do Distrito Federal com vista a ofertar cursos públicos e gratuitos de graduação, pós-graduação e de extensão.

- No programa 6221 – Educação Básica, há a inclusão da ação 3116 – Publicação de Material Científico e Técnico.
- No programa 6230 – Turismo, a Proposição inclui as seguintes ações: - 1968 – Elaboração de Projetos (SETUR; FITUR); 2465 – Preservação da memória documental do DF e RIDE (FITUR); 4220 – Gestão de Recursos de Fundos (FITUR).

O Anexo II da proposição apresenta as seguintes tabelas: Tabela I – Exclusão de Ação; Tabela II – Exclusão de Regionalização; Tabela III – Inclusão de Ação Nova; Tabela IV – Inclusão de Ação em Exercício; Tabela V – Inclusão de Ação em Programa; Tabela VI – Inclusão de Regionalização; Tabela VII – Alteração de Meta Física; Tabela VIII – Alteração de Unidade de Medida; Tabela IX – Alteração de Descritor de Ação; Tabela X – Alteração de Cronograma Financeiro.

Por fim, o anexo III apresenta o detalhamento das metas físicas e financeiras dos ajustes propostos no Anexo II.

Foram apresentadas duas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II. VOTO DO RELATOR

A análise do presente Projeto de Lei será realizada mediante a verificação da sua adequação às normas legais e da compatibilização das modificações pretendidas em relação às ações e regionalizações previstas ao PPA 2012-2015.

A tabela 1 mostra a adequação do projeto em exame frente às normas legais que disciplinam as modificações do Plano Plurianual.

**Tabela 1**

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá o Plano Plurianual e suas alterações.	Art. 149 LODF	Atendido
A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão realizados por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito.	Art. 5º Lei nº 4.742/2011	Atendido
O Poder Executivo, quando necessário, submeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até 15 de setembro, projeto de lei de revisão anual do Plano	Art. 6º Lei nº 4.742/2011	Atendido



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

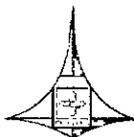
ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
Plurianual.		
Será apresentado apenas um projeto de lei de revisão por ano.	§ 1º do Art. 6º da Lei nº 4.742/2011	Atendido
§ 2º Na hipótese de inclusão de programa temático, os projetos de lei de revisão anual e específico do Plano Plurianual conterão, no mínimo:  I - título, objetivo geral, contextualização e indicador do programa temático proposto, objetivo específico, caracterização, metas para 2015, indicador e ações orçamentárias e não orçamentárias com respectivas metas físicas e financeiras do objetivo ou objetivos específicos;  II - indicação dos recursos que financiarão o programa temático proposto;	§ 2º e incisos I e II do Art. 6º da Lei nº 4.742/2011	Atendido
Quando se tratar de alteração ou exclusão de programa, os projetos de lei de revisão anual e específico do Plano Plurianual conterão exposição das razões que motivam a proposta.	§ 3º do Art. 6º da Lei nº 4.742/2011	Atendido
Quando do envio dos projetos de lei de revisão anual e específico à Câmara Legislativa, o Poder Executivo encaminhará a base de dados de programas e ações.	Art. 7º da Lei nº 4.742/2011	Atendido

### III. CONCLUSÃO

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, II, "b", atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade e emitir parecer de caráter terminativo sobre o Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas e operações de crédito internas e externas contraídas pelo Governo do Distrito Federal.

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo, instituído pela Constituição Federal de 1988, que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos e tem por finalidade declarar as escolhas do Governo e da sociedade, indicar os meios para implementação das políticas públicas, bem como orientar taticamente a ação do Estado para a consecução dos objetivos pretendidos.

Pelas análises implementadas constata-se que há o aperfeiçoamento do instrumento de Planejamento do Distrito Federal não havendo afrontamento às ações de iniciativa parlamentar.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Isto posto, entendemos que a proposição atende aos ditames legais e somos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 2.004/2012, bem como das emendas modificativas nº 1 e 2.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**

*Presidente*

**DEPUTADO**

*Relator*

*Relator*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 2004/14

Folha nº 95